

# SERVIDORES PÚBLICOS

---

## CIVIL SERVANTS

**MÁRCIO CAMMAROSANO**

Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Ex-Coordenador do Curso de Especialização em Direito Administrativo da PUC-SP. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Municipal (IBDM). Advogado e Parecerista.

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.32>].

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Trabalho

SUMÁRIO: 1. Considerações preambulares. 2. Extensão da exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público. 3. Do regime jurídico único. 4. Da estabilidade excepcional. 5. Do pessoal temporário.

## 1. CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

O<sup>1-2</sup> desenvolvimento do tema servidores públicos exige, inicialmente, o deslinde da seguinte questão: quem, à luz da Constituição Federal em vigor, deve ser qualificado como servidor público?

A resposta à questão proposta há de ser dada mediante exame dos seus arts. 37 a 42.

- 
1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: CAMMAROSANO, Márcio. Servidores públicos. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 9, n. 32, p. 395-420. jan.-mar. 2025. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.32>].
  2. Artigo originariamente publicado in: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio (coord.) *Direito administrativo na Constituição de 1988*. São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 169-198. Transcrição realizada por Maíra Simões de Souza.